



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Teotônio
Marques Dourado
Filho, nº 1 - Centro

Telefone



74 3641-3116

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30h.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO N.º 916 - "DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DOS LOTES EM CAUÇÃO DO LOTEAMENTO "JARDIM DAS ACÁCIAS".
- DECRETO N.º 917- "DISPÕE SOBRE REAPROVAÇÃO DO LOTEAMENTO "LOTEAMENTO COPA 70" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO N.º 915- "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA SEMADES N.º 227/2023 - AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - RAIR G. DE FREITAS LTDA AGROVET, CNPJ - 51.826.754/0001-36
- PORTARIA SEMADES N.º 228/2023, PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECE, CNPJ 13.715.891/0001-04.

LICITAÇÕES

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 035.2023

NOTIFICAÇÕES

- NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL- COMERCIAL MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI

**DECRETO N.º 916 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE LIBERAÇÃO DOS LOTES EM CAUÇÃO DO LOTEAMENTO “JARDIM DAS ACÁCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO o cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada na SEC. INFRA;

CONSIDERANDO o interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam liberados os lotes descritos na certidão de liberação de caução em anexo, quais sejam;

Quadra A- lotes 05, 06, 07, 08, 18, 19, 20, 12 e 21;

Quadra C- lotes 06, 07, 08 e 09;

Quadra F- lotes 01, 02, 03 e 04;

Quadra G- lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 18, 27, 28, 29, 30, 31, 32, e 33;

Quadra H- lotes 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28;

Art. 2. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 917 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.****“DISPÕE SOBRE REAPROVAÇÃO DO LOTEAMENTO “LOTEAMENTO COPA 70” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 50 e 74, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretriz fixada em Lei tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções da cidade e seus bairros, dos distritos e dos aglomerados urbanos e garantir o bem-estar de seus habitantes.

CONSIDERANDO que a presente aprovação permitirá a regularização do cadastramento dos imóveis integrantes do Loteamento, junto ao Cadastro Imobiliário Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 76 da Lei Orgânica do Município de Irecê prevê ser isentos de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, os imóveis onde não haja nenhuma obra, serviço ou melhoramento pelo Poder Público Municipal.

CONSIDERANDO a aprovação do Projeto de Loteamento pelo Setor de Engenharia do Município de Irecê através do Parecer Técnico assinado pelo Engenheiro Igor Adonias;

CONSIDERANDO o interesse público,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o plano de Loteamento “**LOTEAMENTO COPA 70**”, com área **total de 107.651,62m²**, sendo constituído por **259 lotes**, localizado a margem da Av. Ineni Nunes Dourado (estrada velha do Povoado de Meia Hora),



nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n.º 1/15.158, livro n.º 2FP, Fls. 081 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1.º Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário da Empresa **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, distribuído da seguinte maneira:

Art. 2º - O Loteamento denominado “**LOTEAMENTO COPA 70**”, será composto por 18 (dezoito) quadras numeradas de 01 a 18 constituídas de **259 (duzentos e cinquenta e nove) lotes** comerciais e residenciais com a seguinte conformação:

I – Sistema Viário (vias, passeios)	21.892,33 m ²
II - Áreas Verdes e Canteiros.....	13.994,71 m ²
III – Área de quadras.....	71.764,58m ²
IV - Área total.....	107.651,62m ²

Art. 3º - As características dos lotes e quadras do Loteamento “**LOTEAMENTO COPA 70**” são as constantes do memorial descritivo, anexado ao processo administrativo registrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Irecê.

Art. 4º - A partir da data do registro do Loteamento no cartório de Registro de Imóveis, todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pelo Loteador nas áreas de uso público, inclusive nos lotes caucionados, passam para o domínio do Município de Irecê – BA, sem que caiba qualquer indenização, conforme preceitua o artigo 22 da Lei Federal 6.766/79.

Art. 5º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento LOTEAMENTO COPA 70.**

Art. 6º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta do Loteador.

Art. 7º - O loteador terá um **prazo de 730 dias (2 anos)** para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento



“**LOTEAMENTO COPA 70**”, como firmado no Termo de Acordo e Compromisso (TAC), a contar da data de expedição do respectivo registro no cartório de imóveis, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas em favor do Município de Irecê -BA, **com o seguinte cronograma:**

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Quadra 01 a quadra 06	Quadra 07 a quadra 12	Quadra 13 a quadra 18

§ 1º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes itens:

- Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.

§ 2º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. **Etapa** a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 3º - A segunda e a terceira etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no **prazo de 730 dias (2 anos)** a contar da conclusão do prazo da etapa anterior.

§ 4º - A terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, para as demais etapas seguem os prazos previstos no § 1º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior limitando ao prazo final de **730 dias (2 anos)**.

Art. 8º - Os alvarás para edificação somente serão concedidos, após o registro do Loteamento, na forma determinada pelo artigo 5º deste Decreto, cumpridas as disposições do Termo de Compromisso e Plano de Execução de Obras, anexos a este Decreto.

Art. 9º - Ocorrendo as hipóteses que trata o artigo 38 da Lei 6.766/79, deveram os adquirentes dos lotes proceder na forma estabelecida pela citada Lei.

Art. 10 - O Poder Público Municipal estabelece que não realizará o lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) sobre os lotes, pelo prazo de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias enquanto os mesmos permanecerem em estoque, ou seja, que ainda não tiverem sido comercializados. Em contrapartida, o loteador fica obrigado a comunicar a venda dos lotes ao Poder Público Municipal imediatamente após a venda,



para lançamento do referido imposto.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO E PLANO DE EXECUÇÃO DE OBRAS

O **MUNICÍPIO DE IRECÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 13.715.891/0001-04, com endereço na Praça Teotônio Dourado Filho, n° 01, Centro, Irecê - Bahia neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, portador da carteira de identidade RG n° 203593146 SSP/BA, inscrito no CPF sob o n° 404.658.965-53, brasileiro, residente e domiciliado à Rua Paraná, 173, Fórum. Irecê, Bahia, doravante denominado somente **MUNICÍPIO** e de outro lado o proprietário senhor **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, doravante denominado **LOTEADOR**, de comum acordo assinam o Termo de Acordo, formulado conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **LOTEADOR** se compromete, a executar as obras de infraestrutura no Loteamento "**LOTEAMENTO COPA 70**", com área **total de 107.651,62m²**, sendo constituído por **259 lotes**, localizado a margem da Av. Ineni Nunes Dourado (estrada velha do Povoado de Meia Hora), nesta Cidade de Irecê, Estado da Bahia, referente ao imóvel registrado sob a matrícula n° 1/15.158, livro n° 2FP, Fls. 081 do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1° Ofício da Comarca de Irecê, neste ato representado pelo proprietário da Empresa **COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ n°07.161.405/0001-50, localizada na Av. Adolfo Moitinho s/n, Bairro, Lagoa do Tio, na Cidade de Irecê, Bahia, cuja infraestrutura corresponde à implantação sem ônus para a Prefeitura, das obras exigidas pela Legislação Federal, Estadual e Municipal, no prazo fixado no cronograma contido processo de aprovação e transcrito simplificada na Cláusula Quinta.

Parágrafo Único - No caso de execução dos serviços pela Prefeitura, o Loteador pagará os custos das obras e serviços, sob pena de inscrição em dívida ativa e cobrança judicial do débito.

- a) O Loteador se compromete a executar as obras a seguir enumeradas:
1. Abertura das vias de circulação, com o respectivo marco de alinhamento;
 2. Demarcação dos Lotes e Quadras;
 3. Drenagem, aterros e bueiros que se fizerem necessário, conforme projetos aprovados.
 4. Implantação da rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública;



5. Rede de distribuição de água potável;
6. Pavimentação e sinalização das vias de circulação.
7. Paisagismo.

b) Do imóvel loteado restará distribuído nos seguintes quantitativos:

- I. – Sistema Viário (vias, passeios).....21.892,33 m²
- II. - Áreas Verdes e Canteiros 13.994,71 m²
- III. Área de quadras..... 71.764,58m²
- IV. Área total..... 107.651,62m²

CLÁUSULA SEGUNDA – O loteamento será executado em 4(quatro) etapas.

§ 1º - O LOTEADOR dará em caução **16 (dezesesseis) lotes**, caucionados divididos nas 3(três) etapas, sendo

02 lotes na 1ª. Etapa e 05 lotes na 2ª. Etapa, representados na tabela a seguir:

1ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 04	2,3,4 e 5
2ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 07	1,2,3 e 4
	Quadra 09	11,9,7 e 5
3ª. ETAPA	QUADRA	LOTES
	Quadra 06	6,8,10 e 12

§ 2º - Executadas as obras das etapas, a pedido do LOTEADOR, a PREFEITURA deverá emitir certidão de que a infraestrutura do loteamento se encontra devidamente implantada na respectiva etapa e liberar da caução de todos os lotes gravados em garantia da presente etapa, emitindo o devido alvará de liberação de caução, dando assim por cumprida as obrigações assumidas naquela etapa e neste termo pelo LOTEADOR, nada mais tendo a realizar naquela etapa no respectivo loteamento.

§ 3º - Os lotes ora caucionados **NÃO** poderão ser comercializados, antes da emissão do respectivo alvará de liberação da caução.

§ 4º - O LOTEADOR deverá formalizar no ato do registro do Loteamento a **HIPOTECA DOS LOTES CAUCIONADOS** em favor da PREFEITURA, fazendo constar no respectivo registro a promessa de execução das obrigações, e no caso de inadimplência, os mesmos serão processados por meio de execução fiscal;



CLAUSULA TERCEIRA - O LOTEADOR poderá dispor livremente dos lotes não caucionados, podendo, entretanto, outorgar a escritura pública de compra e venda somente dos lotes servidos de infraestrutura total, ficando claro e entendido que à medida que os lotes forem recebendo as melhorias aqui previstas, poderão ser escriturados, devendo para tanto o LOTEADOR requerer à PREFEITURA a fiscalização "in loco" dos serviços executados. Depois de procedida a fiscalização, a PREFEITURA, através da expedição de certidão pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, ou órgão que venha a substituí-la, devidamente visada pelo CHEFE DO EXECUTIVO, liberará para escrituração os lotes beneficiados.

§ 1º - O LOTEADOR deverá facilitar a fiscalização permanente da PREFEITURA, durante a execução dos serviços. Fica a responsabilidade da PREFEITURA disponibilizar funcionário para a fiscalização, não correspondendo à falta de fiscal motivo suficiente para que o loteador paralise as obras do loteamento.

§ 2º - Em se comprometendo a venda por meio de contrato particular de compra e venda, o LOTEADOR deverá identificar o nome e a situação do loteamento no momento da venda bem como delimitar e identificar, por meio de marcos, a parcela individualizada.

§ 3º - o LOTEADOR deverá, além das condições aqui contidas, observar as demais imposições legais, no que se refere aos procedimentos para comercialização das unidades autônomas.

CLAUSULA QUARTA – O LOTEADOR transferirá, mediante escritura pública de doação e sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas destinadas ao sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e espaços livres de uso público.

CLÁUSULA QUINTA - O Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma:

§ 1º - No caso de pavimentação, sinalização viária e paisagismo o Plano de Execução das obras do Loteamento obedecerá ao seguinte cronograma.

Etapa 1	Etapa 2	Etapa 3
Quadra 01 a quadra 06	Quadra 07 a quadra 12	Quadra 13 a quadra 18



§ 2º O loteador terá os prazos para conclusão da 1ª. Etapa dos seguintes temas:

- a) Prazo de 365 dias para Terraplanagem;
- b) Prazo de 365 dias para Drenagem pluvial;
- c) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de água potável;
- d) Prazo de 365 dias para rede de distribuição de energia elétrica;
- e) Prazo de 365 dias para Demarcação dos lotes.

§ 3º - O loteador terá o prazo de 365 dias (01 ano) para concluir a pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento da 1ª. Etapa a contar da data do registro em cartório do loteamento.

§ 4º - A segunda e a terceira etapas de pavimentação, sinalização viária e paisagismo do Plano de Execução das obras do Loteamento previstas na tabela acima, devem ser concluídos no **prazo de 730 dias (2 anos)** a contar da conclusão do prazo da etapa anterior

§ 5º - As demais etapas previstas no § 1º, para terraplanagem, drenagem pluvial, rede de distribuição de água potável e rede de distribuição de energia elétrica e demarcação dos lotes, seguem os prazos previstos no § 2º, com início de contagem a partir da conclusão da etapa anterior.

§ 6º - Todas as obras de implantação do loteamento serão concluídas no prazo máximo de 1.460 dias (4 anos), sendo que o prazo para realização das obras de infraestrutura, constantes neste termo de compromisso, começará a contar da **data do registro em cartório do loteamento**.

§ 7º - É fixado prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para que o Loteador providencie o registro do loteamento ora aprovado, com as respectivas averbações às margens das matrículas de todas as áreas públicas, bem como, dos lotes e a área caucionada para garantia da execução do empreendimento, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Irecê, em consonância com o disposto no artigo 18, da Lei 6766/79, **sob PENA DE CADUCIDADE DA APROVAÇÃO culminando com o decreto de revogação de aprovação do loteamento RODRIGO MENDONÇA**.

CLÁUSULA SEXTA - O LOTEADOR obriga-se a executar todas as obras de infraestrutura constantes no cronograma de obras aprovado pela Prefeitura, dentro do prazo 1.460 dias (4 anos) improrrogáveis, sob pena de se assim não o fizer, sujeita-se, desde já a adjudicação dos lotes caucionados, em favor da Prefeitura Municipal de Irecê. Para o cumprimento do disposto nesta cláusula observar-se-á o contido no item b da cláusula primeira.

§ 1º - Se a PREFEITURA optar pela adjudicação dos lotes caucionados em



garantia a execução das obras de infraestrutura do loteamento deverá ela realizar as obras garantidas pela caução.

§ 2º - Poderá a PREFEITURA, após findo o prazo de 730 dias (2 anos) para a loteadora executar as obras do loteamento, adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos com a implantação da infraestrutura, devendo o saldo remanescente, caso houver ser ressarcido ao LOTEADOR.

§ 3º - Não sendo suficiente o valor de comercialização dos lotes para cobrir os custos de infraestrutura o LOTEADOR fica obrigado a pagar a diferença.

§ 4º - Fica claro que o custo com a infraestrutura não poderá exceder ao valor de comercialização dos lotes, podendo apenas ficar como saldo remanescente, devendo ainda, ser observadas as obras já executadas pelo LOTEADOR no cálculo dos custos remanescentes.

CLÁUSULA SETIMA - Executadas as obras nas etapas constantes do memorial descritivo aprovado pela Prefeitura, os lotes dados em caução para cada etapa, serão liberados mediante comunicado formal da PREFEITURA ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, onde o presente Instrumento de Compromisso de Garantia de Execução de Obras de Infraestrutura Urbana for levado à averbação, passando, na mesma ocasião, a ser comercializados por parte do LOTEADOR.

§ 1º - A constatação da conclusão das obras de infraestrutura urbana acima mencionada será feita mediante inspeção que o setor competente da Prefeitura procederá, periodicamente para ao final, expedir certificado de conclusão das obras mencionadas.

§ 2º - Em caso de atraso na execução das obras de infraestrutura urbana, acima mencionada, aludidas no cronograma de obras, o LOTEADOR será notificado formalmente para que dentro de 30 dias, complemente os serviços e, caso não o façam, a área será automaticamente revertida à Prefeitura, que intervirá para a regularização do empreendimento, obedecida as disposições aplicáveis e exigidos os direitos e deveres constantes das Leis Federal nº 6.766/79.

§ 3º - Verificando que o LOTEADOR executou as obras de infraestrutura, a PREFEITURA expedirá certificado de conclusão dos trabalhos, ficando o LOTEADOR livre de qualquer solicitação futura no que se refere às referidas obras, incumbida a PREFEITURA de promover manutenção das mesmas, mediante sua intervenção direta ou das concessionárias dos serviços públicos.

CLÁUSULA OITAVA- Caso a PREFEITURA venha a realizar obras, poderá, ao invés de reverter para o seu patrimônio à área caucionada, cobrar



o valor referido.

CLÁUSULA NONA - O LOTEADOR deverá submeter o registro imediato o Loteamento no Cartório de Registro de Imóvel. Se não registrado no prazo legal, revoga-se automaticamente a aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica desde já designado o Foro da Comarca de Irecê, para serem discutidas todas as dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia aos demais.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma.

Irecê-Ba, 28 de setembro de 2023.

ELMO VAZ
Prefeito Municipal

COPA 70 EMPREENDIMENTOS LTDA
Loteador



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 915, DE 28 SETEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE IRECÊ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica local,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear abaixo os membros da Comissão Elaboradora do edital da Lei Paulo Gustavo do Município de Irecê:

I – Representantes do Poder Público:

- a – Anne Catarine Araújo Alves;
- b - Mônica Machado Medeiros;
- c - Valderi José de Carvalho;
- d – Cleriston Kerley Dourado

II – Representantes da Sociedade Civil:

- a - Valterlúcia Alves Martins;
- b - Mariana Gama Camacan;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Irecê/BA, 28 de setembro de 2023.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRECÊ

**SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



**PREFEITURA
IRECÊ**

*Mais Presente
e Mais Futuro*

PROCESSO/NÚMERO

093/AA/SEMADES/SET-2023

PORTARIA N.º 227/2023

Dispõe sobre a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à RAIR G. DE FREITAS LTDA/AGROVET CNPJ 51.826.754/0001-36** e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art. 1.º- Expedira **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL à RAIR G. DE FREITAS LTDA/AGROVET CNPJ 51.826.754/0001-36**, para execução da atividade: **COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO**, enquadrado pelo decreto n.º 360/2019 como: Saúde consultórios médicos ou odontológicos, **FARMÁCIAS**, laboratórios, de análises clínicas biológicas físico-químicas ou radiológicas – sem realização de procedimentos cirúrgicos, com sede na Av Adolfo Moitinho, 287, Centro, Irecê, Bahia, CEP: 44.900-000

Art. 2.º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I** - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II**- Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III** - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- IV** - Afixar em local de fácil visualização a placa indicativa da Dispensa Ambiental;

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V - Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;

VI - Manter atualizado o Alvará Sanitário (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

VII- Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);

VIII - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

IX - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);

X- Realizar um termo de doação para óleo utilizado, com estimativa da quantidade e data de doação (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes);

XI- Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

XII- Orientar colaboradores e clientes por prática de redução no desperdício de água, materiais recicláveis e orgânicos, bem como por sua destinação adequada prezando pelas boas condições do meio ambiente e redução do consumo de matéria prima;

XIII- Manter o sistema de som ambiente utilizado no empreendimento exclusivamente no perímetro interno do estabelecimento seguindo orientações da resolução CONSEMMA n° 001 de 22 de Fevereiro de 2019, além do controle do nível de volume dos mesmos de forma a não ultrapassar o nível sonoro diurno em 65Db do lado externo e/ou vizinhança bem como 55 Db em seu funcionamento Noturno (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização – Apresentar comprovantes fotográfico onde será montado o sistema de som e bandas); **OBS: Fica terminantemente proibido a utilização de som com apresentações de bandas e/ou som mecânico na via pública (calçada, marginal da via), sob as penas contidas no Art. 3° desta portaria;**

XIV- Verificar periodicamente junto à vizinhança os pontos negativos relativos à sua operação e buscar melhoria contínua e boa relação com vizinhança além da redução de impactos sonoros que o empreendimento possa vir a gerar (**Prazo:** Durante a vigência dessa Autorização);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

XV-É vedada a criação ou comercialização de pássaros e ou animais silvestres, originários da fauna nacional ou processo de extinção, exceto os devidamente licenciados pelo o órgão competente.

XVI - Apresentar relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC (**Prazo:** 360 dias).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta Autorização).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou inserção de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização.

Art. 5º -Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 6º-A referida AUTORIZAÇÃO AMBIENTALpode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Art. 7º - O requerimento de renovação dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

Art. 8º - Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 27 de setembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

PROCESSO/Número:

026/INEX/SEMADES/SET-2023

PORTARIA Nº 228/2023

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, e dá outras providências.

O Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentada na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Dispensa Ambiental pelo Município,

RESOLVE:

Art.1º-Expedir à **Inexigibilidade de Licença Ambiental** à **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**, CNPJ **13.715.891/0001-04**, para execução da atividade: Contrato de Repasse nº 011508/2023, que tem como Objeto a Construção de Praça no povoado de Itapicuru, Município de Irecê-BA.

Art. 2º - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL** ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

I – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

II – Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;

III – Armazenar e estocar os produtos químicos somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidente e sempre identificados com a simbologia padrão;

IV – Fica extremamente proibida a disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo**: durante a vigência);

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro

V – Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho entre outros;

VI – Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** durante a vigência– apresentar comprovantes);

VII – Promover o treinamento dos Funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;

VIII – Não realizar supressão vegetal sem previa autorização do órgão ambiental municipal;

IX – Instalar e manter o isolamento de toda a área do empreendimento, de forma que não haja acesso por parte de pessoas e/ou animais que não estejam devidamente autorizados;

X - Implantar métodos que resultem na eliminação e/ou máxima redução da emissão de partículas de poeira na atmosfera, oriundas no trânsito de veículos e maquinários durante as etapas de acomodação do rejeito e/ou transporte a fim de não prejudicar a saúde dos funcionários envolvidos no trabalho e dos moradores da área de influência direta e indireta do empreendimento;

XI - Realizar a identificação e origem dos resíduos gerados e coletados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência de geração de resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem, de acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);

XII - Realizar sinalização de vias de acesso para o empreendimento (**Prazo:** Imediato, apresentar registro fotográfico);

XIII - Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes. (**Prazo:** no ato de renovação desta dispensa).

Art. 3º - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

Art.4º - Qualquer proposta de modificação no projeto original deve ser apresentada à SEMADES antes da realização;

Art. 6º -Esta Inexigibilidade é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

Art. 7º-A referida pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

SECRETARIA DE
MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



PREFEITURA
IRECÊ

Mais Presente
e Mais Futuro.

Art. 8º - Esta Inexigibilidade entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

Irecê-BA, 28 de setembro de 2023.

Hildegar Mendes de Oliveira

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto: 181/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica o resultado de julgamento do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 035/2023, objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pneus, câmaras de ar, baterias, protetores e serviços afins para atender às demandas do Município de Irecê/BA, em favor da(s) empresa(s): PNEUSCAR REFORMADORA DE PNEUS LTDA, CNPJ Nº 34.249.144/0001-06, com preços registrados no valor total estimado de R\$ 149.000,00 (cento e quarenta e nove mil reais), R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) e R\$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais), referente aos lotes 01, 02 e 03, respectivamente. Data de assinatura: 28/09/2022. Autos no setor de licitação da Prefeitura, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Joazino Alecrim Machado – Pregoeiro.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE IRECÊ, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.715.891/0001-04 neste ato representado por suas procuradoras: **DAIANE DE MIRANDA FEITOSA**, nomeada por meio do Decreto 041/2018 e **CARLA CRISTIANE DE LIMA**, Decreto nº 010/2021, no uso das atribuições que lhes conferem os Cargos, daqui por diante denominada simplesmente notificante.

NOTIFICADA: COMERCIAL MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 32.608.107/0001-03, estabelecido **Rua José Alves de Andrade, 93, Centro, Irecê/BA – CEP: 44.900-000**, apontado na **Ata de registro de Preços nº 012807/2023**, daqui por diante denominado simplesmente notificada.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por suas representantes legais que a esta subscrevem, vem, formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem, com o fito de criar e resguardar direitos e tentar a derradeira solução amigável e menos onerosa.

A Notificada é detentora da **ATA de Registro de Preços nº 012807/2023**, assinada em 28 de julho de 2023, cujo fato gerador foi o **Pregão Presencial nº 025/2023**, objeto: **registro de preços para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higiene pessoal para atender as demandas da Atenção Básica do Município de Irecê/BA.**

A Secretaria de Saúde informou que a empresa, **COMERCIAL MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI**, não está entregando itens quando requisitado. Mesmo acusando o recebimento da solicitação de entrega dos materiais, encaminha por este Município em: **23/08/2023**, reiterados em: **11/09/2023** e **19/09/2023**, a notificada não cumpriu o prazo de entrega, **violando a CLÁUSULA IV - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO**, da ATA de Registro de Preços supracitada, a qual prevê que o prazo de entrega/execução do produto e/ou serviços licitados deverá ser realizada **em até 5 (cinco) dias** úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela secretaria.

Como dito acima, foram encaminhados pedidos, inclusive, relatando urgência no fornecimento dos produtos. Contudo, a notificante manteve-se inerte.

Insta mencionar a importância do material de limpeza solicitado, haja vista tratar-se de produto utilizado na higienização das Unidades Básicas de Saúde deste Município.

Nessa toada, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: *“O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções*



PREFEITURA MUNICIPAL
DE IRECÊ
PROCURADORIA GERAL

previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”

Linhas adiante, arremata a citada legislação: “**Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.”**

Cabe, por fim, enfatizar que **não ocorrendo a entrega dos produtos** na quantidade já solicitada pela Secretaria de Saúde, **em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste ato,** proceda-se a abertura de procedimento administrativo, para a aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como na legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL** representa a salvaguarda dos legítimos direitos da notificante e, caso não atendida no prazo, ensejará oportunidade para as medidas judiciais e administrativas pertinentes.

Irecê, Bahia 28 de setembro de 2023.

CARLA CRISTIANE DE LIMA
Procuradora de Administração
Decreto 010/2021

DAIANE DE MIRANDA FEITOSA
Procuradora de Licitação
Decreto 041/2018